



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.050 , DE 06 DE JUNHO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 14/2017, do Ver. Rodrigo Falsetti).

Autoriza o Executivo Municipal a instituir cursos de primeiros socorros a todos os funcionários de creches municipais e particulares conveniadas instalados no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam os funcionários das creches municipais e particulares conveniadas no Município autorizados a participarem de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º O curso será de periodicidade anual e deverá ser feito por todos os funcionários das creches Municipais e particulares conveniadas.

Parágrafo Único. O certificado de conclusão do curso de Primeiro Socorros de que trata esta Lei, deverá ser registrado junto a Secretaria Municipal de Educação podendo ser fornecido pelas entidades especializadas que ministrarão o curso, ou pela própria Secretaria Municipal.

Art. 3º Não haverá contratação ou nomeação de servidor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 4º Os cursos deverão ser ministrados por entidades reconhecidamente especializadas e aptas, que de forma gratuita se disponham para realizar o treinamento de primeiros socorros, tais como: Corpo de Bombeiros, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Secretaria Municipal de Saúde, CIPA, etc.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos da presente Lei implicará à creche infratora, sem prejuízo de outras sanções:

I – Advertência;

II – Interrupção de eventuais repasses, incentivos e qualquer outro auxílio até a devida regularização em atendimento à presente Lei ou mediante cronograma a ser estipulado pelo Município para retorno dos benefícios.

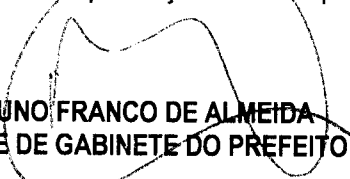
Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação definirem os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **06** de Junho de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO